



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2434, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institucionaliza os fluxos processuais permanentes e específicos de atendimento e processamento interinstitucional especializado para a população em situação de rua.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202512000693698,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2021 estabelece diretrizes para a criação de políticas públicas de atenção às pessoas em situação de rua, promovendo seu acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação do comitê interinstitucional, que articula esforços de diferentes órgãos para garantir atendimento integral às pessoas em situação de rua.

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do artigo 5º e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 e nº 16 da Agenda 2030 da ONU, especialmente o que propõe tornar as cidades e os assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

**CONSIDERANDO** os princípios da duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, inciso LXVIII, da CF;

**CONSIDERANDO** os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus artigos 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 17/2026 que tem por objetivo a implementação da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº 425/2021, mediante a definição de ações, fluxo de trabalho, responsabilidades institucionais e mecanismos de monitoramento no âmbito do Estado de Goiás.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica institucionalizado o fluxo processual permanente e específico de atendimento e processamento interinstitucional especializado destinado à população em situação de rua, com a finalidade de assegurar acesso à justiça de forma célere, simplificada, humanizada e desburocratizada, inclusive para emissão de documentação civil básica.

**Art. 2º** O atendimento de que trata este Decreto observará as diretrizes de desburocratização, flexibilização na exigência de documentos e atendimento



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

personalizado, visando à superação das barreiras que impedem o acesso aos serviços judiciais e sociais.

**Art. 3º** O atendimento à população em situação de rua poderá ocorrer por qualquer órgão ou entidade integrante da rede interinstitucional de atendimento, assegurado acolhimento humanizado, escuta qualificada, registro simplificado da demanda e encaminhamento responsável.

**§1º** O Centro POP atuará como unidade socioassistencial de referência da rede de proteção social do Município de Goiânia, especialmente para acolhida, orientação, escuta especializada, encaminhamento e articulação intersetorial das demandas apresentadas.

**§2º** Após avaliação da demanda apresentada, a pessoa em situação de rua será encaminhada ao órgão ou entidade competente para execução do atendimento correspondente, nos termos do fluxo constante do anexo deste Decreto.

**Art.4º** São órgãos e entidades integrantes do fluxo interinstitucional permanente:

**I** Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**II** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

**III** Corregedoria do Foro Extrajudicial;

**IV** Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Goiânia, por meio da rede de proteção social e do Centro POP;

**V** Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**VI** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**VII** Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

**VIII** Ministério Público do Estado de Goiás;

**IX** Ministério Público Federal;

**X** Defensoria Pública do Estado de Goiás;

**XI** Defensoria Pública da União;

**XII** Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás;

**XIII** Secretaria de Estado da Segurança Pública;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**XIV** demais órgãos, instituições, centros de defesa de direitos e entidades parceiras que vierem a aderir ao fluxo interinstitucional.

**Parágrafo único.** A atuação dos órgãos e entidades parceiras observará dinâmica intersetorial e corresponsável, mediante mecanismos de referência, contrarreferência e acompanhamento das demandas apresentadas, visando assegurar atendimento integral, continuidade do cuidado e efetividade da proteção social e do acesso à justiça à população em situação de rua.

**Art. 5º** O fluxo instituído por este Decreto terá implementação inicial na Comarca de Goiânia, podendo ser progressivamente expandido às demais comarcas do Estado, mediante articulação com os respectivos Municípios, órgãos do sistema de justiça, rede de proteção social e entidades parceiras locais.

**Art. 6º** Os procedimentos relacionados às demandas da população em situação de rua deverão observar prioridade na tramitação, produção de provas e realização de atos processuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**  
Presidente